

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 18 de Fevereiro de 2019 - Ano VII - Edição 1422 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2019- GP.

Nova Cruz/RN, 18 de Fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor ADEMILSON FRANCISCO DE AMORIM, do cargo em comissão de Coordenador, CC8/Cargo de Confiança, nível 8, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2019- GP.

Nova Cruz/RN, 18 de Fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor JOSENILDO LAURENTINO MONTEIRO, do cargo em comissão de Subcoordenador, CC12/Cargo de Confiança, nível 12, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2019- GP.

Dispõe sobre a Nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do adolescente - CMDCA e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal nº 1.069/2011 de 11 de Julho de 2011, no biênio 2019/2020, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

DAS ENTIDADES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tathiane Guedes de Macedo - Titular Ingrid Tainá da Cunha Silva - Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE

Thiago de Araújo Silva - Titular Arianne da Silva Fonseca - Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rogério Felipe de Lima - Titular Ivoneide Maria do Nascimento - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTES E LAZER

José Ronaldo Primo - Titular Tiago Noel da Silva- Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 18 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019- GP.

Dispõe sobre a Nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal nº 1.069/2011 de 11 de Julho de 2011, no biênio 2019/2020, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Presidente do Conselho

Conselheira - IVONEIDE MARIA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

Conselheira – Pastor JOSÉ HUMBERTO GOMES

Secretaria

Conselheira - TATHIANE GUEDES DE MACEDO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 18 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização, descupinização e limpeza das caixas d'aguas, nas instalações da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN Declaro o interessado MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA CNPJ: 28.974.154/0001-01, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 15 de fevereiro de 2019.

José Evaldo Barbosa Vereador Presidente

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2018

Nova Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2019, e dá outras providências. **JOSÉ EVALDO BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 15/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

CAPITULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de Nova Cruz/RN, para o ano de 2019, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

- **Artigo 5º** A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:
- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- I) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- **p)** recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.
- **Parágrafo 1º** Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.
- **Parágrafo 2º-** As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

- Parágrafo 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, à Câmara Municipal.
- **Artigo 6º** No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a transposição de dotações orçamentárias disponíveis, de uma Unidade Orçamentária para outra.
- **Artigo 7º** O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.
- **Artigo 8º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.
- **Artigo 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10º . - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna
- Parágrafo 1º A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.
- Parágrafo 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).
- Parágrafo 3º As despesas terão como prioridades os projetos/ atividades elencados no anexo I a esta Lei.
- **Parágrafo 4º** As despesas de capital programadas para 2019, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5° - A Lei Orçamentária Anual para 2019 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12º - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV Das Receitas

Artigo 13º - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14º - Não será permitida no exercício de 2019, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

CAPÍTULO V Das Despesas

Seção I Das Despesas com Pessoal

- **Artigo 15°-** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor.
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.
- Artigo 16º O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da

execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17º – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18º - Fica autorizada a realização de processo seletivo para contratação por tempo determinado, de cargos e vagas não contempladas pelo concurso público realizado.

Seção II Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20º - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV Das Despesas com Convênios

- **Artigo 21º** O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, quando comunicará a Câmara Municipal, e desde que:
- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22º - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23º – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e será comunicada a Câmara Municipal, quando ainda, se atenderá aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2018;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3°, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares, esse último no limite de 30% (trinta por cento) da receita geral orçamentária, serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo

Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26º-As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27º - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28º - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29º - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

SEÇÃO II Da Limitação do Empenho

Artigo 31º - Se verificado ao final do quadrimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos

trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32º - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X Das Vedações

Artigo 33° - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34° - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Artigo 35º - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36°- O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37° - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38° - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Artigo 39º - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40º — Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2019, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2018.

Artigo 42° - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43º - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2018, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao: Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45° - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46° - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2018, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2018 e que perdurem até 2019, ou mais,
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Lei MUNICIPAL Nº 1.285/2018

Nova Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Cruz para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 16/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Cruz/RN, para o exercício de 2019, compreendendo:

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 69.487.181,00 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e um reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2019, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 6.911.886,00 (Seis milhões, novecentos e onze mil e oitocentos e oitenta e seis reais), deixando como Receita Líquida o valor de R\$ 62.575.295,00 (Sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais)..

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I

DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	R\$ 66.905.181,00
Receita Tributária	R\$ 3.134.435,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.590.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 301.300,00
Transferências Correntes	R\$ 61.599.446,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 280.000,00
Receitas de Capital	R\$ 2.582.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.582.000,00
Sub-total	R\$ 69.487.181,00

CAPÍTULO II

DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 69.487.181,00 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e um reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais),

servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5° - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III

DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.753.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.753.000,00
II - PODER EXECUTIVO	R\$ 66.384.181,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.267.350,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.336.806,00
Secretaria Municipal de Licitação, Compra e Contratos	R\$ 205.000,00
Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação	R\$ 882.100,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 921.250,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras	R\$ 6.510.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 197.700,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 16.170.424,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 26.890.301,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.279.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.131.850,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.957.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário	R\$ 520.050,00
Secretaria Municipal de Juventude, Cult, Turismo, Esporte e Lazer	R\$ 1.834.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 2.279.700,00
Total	R\$ 69.137.181,00
Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total Geral	R\$ 69.487.181,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 15% (Quinze por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; e
 - II Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EVALDO BARBOSA

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2016 - TCE

ESPECIFICAÇÃO	Cod.	Valor/R\$
Recursos Ordinários	10010000	19.211.600,00
Recursos Ordinários	20010000	251.056,00

Recursos vinculados à Educação	Cod.	Valor/R\$
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	11110000	6.509.996,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE	11240000	1.720.500,00
Transferências do FUNDEB 60%	11120000	9.523.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	11130000	6.364.055,00
Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	11140000	100.000,00
Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	11150000	50.000,00
Transferências de Convênios/Contratos de Repasse – Educação	11250000	516.500,00
Transferência do Salário Educação	11200000	680.000,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	11400000	25.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	11210000	10.650,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	11900000	425.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	11220000	497.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	11230000	210.000,00
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	21110000	122.900,00
Transferências do FUNDEB 60%	2112000	5.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	21130000	22.000,00
Transferência do Salário Educação	21200000	5.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	21220000	9.000,00
Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	21140000	1.000,00
Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	21150000	500,00
Transferência de Recursos do FNDE – PDDE	21210000	700,00
Transferência de Recursos do FNDE – PNAT	21230000	4.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	21240000	16.000,00

Transferências de Convênios/Contratos de Repasse Vinculados à Educação	21250000	17.000,00
Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	21510000	15.000,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	21900000	7.500,00

Recursos vinculados à Saúde	Cod.	Valor/R\$
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	12110000	7.240.805,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	12400000	40.000,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12140000	7.755.600,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede Serviços Públicos de Saúde	12150000	535.500,00
Transferência de Convênios/ Contratos de Repasse - Saúde	12200000	480.000,00
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde Remuneração de Depósitos Bancários	12500000	5.000,00
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	22110000	47.919,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22140000	63.300,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	22150000	44.500,00
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde	22200000	30.000,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	22400000	1.500,00
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde –Remuneração de Depósitos Bancários	22500000	34.000,00
Recursos vinculados à Assistência Social	Cod.	Valor/R\$
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	13110000	1.435.800,00
Transferência de Convênios – Assistência Social	13120000	350.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	23110000	15.800,00

Transferência de Convênios – Assistência Social	23120000	8.000,00
Recursos com outras vinculações diversas	Cod.	Valor/R\$
Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União	15100000	3.575.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	15300000	54.000,00
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	15400000	20.000,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	16100000	80.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	16200000	1.580.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União	25100000	66.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	25300000	2.500,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	26100000	7.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	26200000	10.000,00
Total/R\$	-	69.487.181,00

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019

JOSÉ EVALDO BARBOSA

PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2018

Nova Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 17/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no ano de 2018, esse instituído pela Lei Municipal nº 1.277/2017, de 28 de outubro de 2017, no valor de R\$ 31.723,32 (trinta e um mil, setecentos e vinte e três reais, trinta e dois centavos), o qual tem como objetivo adequar os repasses mensais concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Cruz, ao valor da Lei Orçamentária do Legislativo Municipal do ano corrente.
- Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional especial especificado no art. 1º desta Lei e nos termos do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, será utilizada como fonte de anulação, dotação orçamentaria disponível, conforme descrição contida na tabela I anexa.
- Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, através de decreto legislativo, indicará quais elementos orçamentários serão reforçados com o crédito especial indicado no art. 1º desta Lei.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

Quadro Demonstrativo da Dotação que será Anulada

Unidade Orçamentaria	3.001 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/atividade	1005 – Amortização da Dívida junto a COSERN
Elemento	4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor	R\$ 31.723,32

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2018

Nova Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários, de Saúde e de Combate as Endemias de acordo com o § 1º do art. 9º a da Lei Federal nº 13.708/18 e dá outras providencias.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Oficio nº 18/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, os salários desta categoria passarão a ser reajustada de acordo com o art. 9º A da Lei Federal 13.708/18
- § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:
 - I R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
 - II R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;
 - III R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
- § 2º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, de acordo com a Lei Federal nº 13.708/18.
- **Art.** 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os reajustes de acordo com o escalonamento do governo federal a partir de janeiro de 2019 e abrir crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta Lei.
- **Art.** 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2018

Nova Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELE-CIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 19/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta do Município, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.
- **Art. 2º** O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:
 - I não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - II não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
- V direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.
- § 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;
 - § 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um)

ano.

Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

SEÇÃO II

DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

- **Art. 4º** A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.
- **Art. 5º** A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Capítulo II

DO ESTÁGIO CURRICULAR E NÃO CURRICULAR

- Art. 6º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-áem duas modalidades:
- I não remunerado, que se constitui em elementoessencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendáriosescolares;
- II remunerado, que poderá ser essencial à diplomaçãodo aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissionaldo aluno, realizado por sua livre escolha.

Capítulo III

DO ESTAGIO CURRICULAR

- **Art.** 7º O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:
 - I as obrigações das partes;
 - II as condições de seleção;
 - III o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
 - IV o tempo de duração do estágio;
 - V causas de rescisão ou desligamento;

Parágrafo Único - O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

- Art. 8º O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte.
- § 1º Esta modalidade de estágio será formalizada atravésda celebração de Termo de Convênio com a entidade recrutadora e instituições de ensino.
- § 2º Em se tratando de Estágio obrigatório, aresponsabilidade pela contratação do seguro, será assumida pela Instituição Educacional,mediante termo de compromisso, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federalnº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Capítulo IV

DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 9º Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de janeiro de cada dois anos, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado no ano anterior, através de lei específica.

SEÇÃO III

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art.10º À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único - Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.11º** Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal.
- **Art.12º**As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - **Art.13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EVALDO BARBOSA PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE BOLSA AUXILIO DE ESTAGIO NÃO CURRICULAR

MATRICULADOS EM	JORNADA DIÁRIA EM HORAS	JORNADA SEMANAL EM HORAS	VALOR MENSAL DA BOLSA (R\$)
ENSINO MÉDIO/TÉC- NICO	04	20	500,00
ENSINO SUPERIOR	04	20	600,00

JOSÉ EVALDO BARBOSA PRESIDENTE

Diário Oficial do Município de Nova Cruz EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PRES

Gilmar Amador

SECRETÁRIOJonas Cândido Bezerra

MEMBROS Genilson Alves Wunderlich Marinho Barbosa